

|                          |   |
|--------------------------|---|
| <b>PROCESSO Nº:</b>      | REP-15/00459051   |
| <b>UNIDADE GESTORA:</b>  | Prefeitura Municipal de Florianópolis   |
| <b>RESPONSÁVEL:</b>      | Cesar Souza Junior  |
| <b>INTERESSADOS:</b>     | Cibelly Farias Caleffi, Constâncio Alberto Salles Maciel, Diogo Nicolau Pítsica, Ministério Público de Santa Catarina - Procuradoria Geral de Justiça e Prefeitura Municipal de Florianópolis   |
| <b>PROCURADOR:</b>       |   |
| <b>ASSUNTO:</b>          | Representação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas acerca de irregularidades envolvendo a capacitação de rec. humanos, déficit de vagas, fornec. de alimentação/mat. pedagógico, instalações físicas e acessibilidade nas creches do Município |
| <b>RELATÓRIO E VOTO:</b> | GAC/CFE - 196/2018  |

**Representação do Ministério Público de Contas. Determinação proferida pelo Tribunal Pleno. Não comprovação do cumprimento. Reiterar. Medida Excepcional.**

## 1. INTRODUÇÃO

Tratam os autos de Representação formulada pela Procuradora do Ministério de Contas – MPC, Dra. Cibelly Farias, acerca de irregularidades atinentes à capacitação de recursos humanos, déficit de vagas, fornecimento de alimentação/material pedagógico, instalações físicas e acessibilidade nas creches do Município de Florianópolis.

Em data de 18/12/2017, o Tribunal Pleno decidiu<sup>1</sup> considerar procedente a Representação e conhecer do Relatório de Inspeção DLC nº 150/2017, determinando à Prefeitura Municipal de Florianópolis que providenciasse, no prazo de 90 (noventa) dias, a correção dos problemas apontados no mencionado Relatório, elaborando um Plano indicando as ações, os prazos devidamente justificados e o responsável pela adoção das providências, bem como, a manutenção dos extintores com validade vencida,

<sup>1</sup> Decisão nº 0924/2017– fls. 1390/1391

os projetos preventivos de incêndio aprovados pelo Corpo de Bombeiros e os atestados de vistoria atualizados das creches inspecionadas.

Em resposta a Decisão desta Corte de Contas a Prefeitura Municipal de Florianópolis encaminhou a documentação de fls. 1400/1440.

Após a análise dos esclarecimentos/documentos apresentados, a Diretoria de Controle de Licitações e Contratações (DLC) entendeu que a manifestação da Unidade não atendeu a Decisão nº 0924/2017 desta Corte de Contas, razão pela qual sugeriu reiterar as determinações constante do item 6.3.

Considerando as informações apresentadas e as conclusões da área técnica, o Ministério Público de Contas acompanhou o Relatório da Instrução (Parecer nº MPC/XX/60740/2018 – fl. 1.448).

## **2. DISCUSSÃO**

Com fulcro no art. 224 da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno), com base no Relatório da Instrução e nos documentos constantes do processo, após compulsar atentamente os autos, verifico que restaram remanescentes as seguintes determinações:

**a) Elaboração de Plano de Ação indicando as ações, os prazos devidamente justificados e o respectivo responsável pela adoção de providências quanto a acessibilidade e problemas na edificação das creches inspecionadas (item 6.3.1 da Decisão nº 0924/2017)**

Quanto ao referido item a Prefeitura relata, em síntese, que realizou estudo sobre as condições de acessibilidade de todas as unidades educativas sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, no intuito de promover avanços e melhorias para a adequação total da rede.



Quanto aos problemas de edificação informa que a Secretaria Municipal de Educação passou a utilizar um sistema de Manutenção Predial que registra, em tempo real, as demandas das unidades educativas, fazendo controle dos serviços executados e organizando os serviços a executar; que foram contratadas empresas de manutenção predial, divididas por lotes regionais (Norte, Sul, Leste, Centro e Continente) para agilizar e melhorar o atendimento e que há procedimentos licitatórios em andamento para oferecer resposta às demandas. Por fim, apresenta planilha simplificada dos serviços contratados, dos serviços em processo de licitação e dos serviços já autorizados a licitar.

A manifestação da Prefeitura Municipal de Florianópolis demonstra a intenção de corrigir as irregularidades, contudo, não exterioriza os principais elementos de um Plano de Ação, pois não estabelece a programação dos serviços a serem realizados, com prazos, ações e os responsáveis pela adoção das providências em cada uma das unidades educacionais inspecionadas por esta Corte de Contas.

Neste sentido, corroboro com o entendimento da Diretoria Técnica de que a determinação não foi cumprida.

**b) Manutenção dos extintores que estão com a validade vencida, encaminhando os projetos preventivos de incêndio aprovados pelo Corpo de Bombeiros e atestados de vistoria atualizados das creches inspecionadas (item 6.3.2 da Decisão nº 0924/2017)**

No que tange a referida determinação, a Prefeitura Municipal de Florianópolis afirma que a atual administração recebeu todas as unidades educativas com irregularidades passível de notificação, multa, interdição e com risco às crianças, jovens, servidores e demais usuários, uma vez que não estavam de acordo com as normas exigidas pelo Corpo de Bombeiros.

Relata que foram promovidas ações coordenadas entre Secretaria Municipal de Educação, Corpo de Bombeiros Militar e Ministério Público Estadual.

Ressalva que, em junho de 2018, havia 51 (cinquenta e um) projetos novos e atualizados já aprovados; 15 (quinze) protocolizados e em análise no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina; 27 (vinte e sete) incluídos dentro de projeto executivo para reforma de determinada unidade (incluindo o Projeto Preventivo de Incêndio e sua aprovação para posterior execução); e, que até o final de 2018, 100% das unidades escolares estarão regularizadas.

Em que pese a informação apresentada, a mesma não foi corroborada pela apresentação dos documentos exigidos na determinação, quais sejam: projetos preventivos de incêndio aprovados pelo Corpo de Bombeiros, atestados de vistoria atualizados e a comprovação de que os extintores vencidos foram substituídos.

Assim, concluo que este item da determinação também não foi cumprido.

### **3. VOTO**

Diante do exposto, proponho ao Egrégio Tribunal Pleno a adoção da seguinte deliberação:

**3.1. Reiterar as determinações constantes do item 6.3 da Decisão n. 0924/2017** proferido pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas no presente processo, com o estabelecimento do **prazo de 90 (noventa) dias** para que a **Prefeitura Municipal de Florianópolis** comprove a este Tribunal o cumprimento das referidas determinações.

**3.2. Alertar a Prefeitura Municipal de Florianópolis, na pessoa do seu atual Prefeito,** da imprescindível tempestividade e diligência no cumprimento das determinações exaradas por este Tribunal,



sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 70, inciso VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000.

**3.3. DAR CIÊNCIA** da decisão, com remessa dos Relatórios DLC nºs 150/2017 e 116/2018 e do Relatórios/Voto que a fundamentam à Prefeitura Municipal de Florianópolis, à Procuradoria Jurídica e ao Controle Interno do Município.

Florianópolis, em 06 de dezembro de 2018.

  
CESAR FILOMENO FONTES  
CONSELHEIRO RELATOR